



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
ATA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM
4 DE NOVEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 31ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de outubro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, peço que o Dr. Germano proclame as sustentações orais inscritas e deferidas, por favor.

O Secretário anunciou as sustentações orais na seguinte conformidade: Na Seção Estadual, no item 13, de relatoria do Dr. Maxwell, o Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim” - Cejam será representado pelo advogado Arcênio Rodrigues da Silva, que subirá à Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender os interesses da Entidade.

Passando para a Seção Municipal, no item 21, de relatoria de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Vossa Excelência, senhor Presidente, o Prefeito Municipal de Vargem, Leodécio Alves de Lima, terá como defensora a advogada Dayana Ribeiro da Silva, que igualmente ocupa a Tribuna do Plenário para fazer a defesa oral.

Já no item 24, também de sua relatoria, senhor Presidente, a Prefeita do Município de Valinhos será defendida pela advogada Graziela Nóbrega da Silva, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

E nos itens 52, 60 e 66, de relatoria do Dr. Samy, teremos as seguintes sustentações orais por videoconferência: no 52, o Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo, Ilson Pontes Gracioli, será defendido pela advogada Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira; no 60, o Prefeito do Município de Cajamar, Danilo Barbosa Machado, terá como defensora a Dra. Tatiana Barone e no 66, o Prefeito do Município de Emilianópolis, João Batista Amaral, será defendido pelo advogado Emir Alfredo Ferreira.

Passando para os processos de relatoria do Dr. Maxwell, o Prefeito do Município de Biritiba Mirim, Carlos Alberto Taino Júnior, terá como defensor o advogado Yuri Marcel Soares Oota, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

E, finalmente, no item 96, também de relatoria do eminent Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, igualmente por videoconferência, a Câmara Municipal de Sorocaba será defendida pelo advogado Almir Ismael Barbosa.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indagou ao Representante do Ministério Público de Contas se requereria vista antecipada ou desejava produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral. foi apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

13 TC-013525.989.23-2

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Olavo Silva Souza" – AME Itu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$11.875.381,61.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-014382.989.23-4

Convenente: Hospital Geral de São Mateus "Dr. Manoel Bifulco" – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao custeio de despesas com folha de pagamento e prestação de serviços no Pronto-Socorro Adulto e Pediátrico do Hospital Geral de São Mateus.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Aldemir Humberto Soares (Coordenador Estadual), Karin Fátima Silveira (Diretora Técnica Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convênio de 30/06/23. Valor – R\$23.895.734,76.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Convênio nº 633/2023 havido entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação do ABC – FUABC, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Secretário informe a esta Egrégia Corte as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos às prestações de contas, oportunidades em que serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

02 TC-011425.989.24-1

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Ituverava.

Entidade(s) Gerenciada(s): Ambulatório Médico de Especialidades "Comendador Takavuki Maeda" – AME Ituverava.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Marcela Pégolo da Silveira, Sônia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS) e Bruno Baldo Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$9.972.526,67.

Advogados: Pedro Carlos de Paula Fontes (OAB/SP nº 108.110) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no Exercício de 2023 a título do Contrato de Gestão nº SPDOC 1543416/2019, de 1º/12/19, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e a Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, no montante de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

R\$ 9.769.166,28, quitando-se os Responsáveis, com recomendações aos interessados, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de análise na Prestação de Contas subsequente (matéria tratada nos autos do TC-011859.989.25-3).

03 TC-013715.989.23-2

Convenente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Rachel Meneguello (Pró-Reitora da UNICAMP), Maria Luiza Moretti (Coordenadora da UNICAMP), Renato Falcão Dantas e Orival Andries Junior (Diretores-Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$12.105.605,37.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259) e Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487).

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
relativa à importância de R\$ 11.244.133,17, a título do Convênio nº 001.0500.000040/2018, firmado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp, dando-se quitação aos Responsáveis.

Por derradeiro, acrescentou que o saldo, no montante de R\$ 706.595,52, será aplicado no exercício seguinte, conforme autorização expedida pelo Órgão Concessor.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-012761.989.25-0 (ref. TC-001005.989.16-5)

Embargante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Reitor) e Álvaro Penteado Cróstá (Coordenador-Geral).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Salvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

05 TC-012762.989.25-9 (ref. TC-001005.989.16-5)

Embargante: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Balanço Geral da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, relativo ao exercício de 2016.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Tadeu Jorge (Reitor) e Álvaro Penteado Crósta (Coordenador-Geral).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara, consignando que o apelo do TC-012762.989.25-0 é cópia do primeiro apelo, recebeu apenas a petição protocolizada no TC-012761.989.25-0, dela tomando conhecimento como Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante ao exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

06 TC-017196.989.25-5 (ref. TC-014042.989.21-0)

Embargantes: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, Paulo Ferreira de Araújo e João Batista de Miranda – Ex-Diretores Executivos da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
da UNICAMP), João Batista de Miranda e Paulo Ferreira de Araújo (Diretores-
Executivos da FUNCAMP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E.
Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, na parte que julgou
irregular a prestação de contas no valor de R\$3.570.819,10, acionando o
disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e
condenando a beneficiária à devolução da importância de R\$427.815,22.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Rafael
Martins (OAB/SP nº 278.126), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821),
Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP
nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Guilherme Ribeiro de Pádua
Duarte (OAB/SP nº 375.074), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031)
e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e
Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor
Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de
Declaração opostos pela Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp
e, quanto ao mérito, ante ao exposto no voto do Relator, inserido aos autos,
rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

11 TC-000055.989.25-5

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde –
CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento
da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da
Serra – AME Taboão da Serra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Taboão da Serra.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/12/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 3/24 ao Contrato de Gestão nº 01/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

12 TC-014356.989.24-4

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra – AME Taboão da Serra.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okane (Secretário Executivo Estadual), Sônia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Marilia Tristan Vicente (Coordenadora da CGCSS Substituta) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Valor: R\$16.547.940,56.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu regularidade parcial da prestação de contas, exercício de 2023, no valor de R\$ 16.535.769,43, dando quitação aos responsáveis, referente aos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Decidiu, também, pela irregularidade do valor de R\$12.171,13, referente aos gastos incompatíveis com o objetivo do contrato de gestão, condenando, ainda, a entidade, com fundamento no artigo 36, “caput”, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 12.171,13, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do erário estadual.

Por fim, determinou aos contratantes que, nos futuros exercícios, incluam as despesas com prestadores de serviços médicos terceirizados no cômputo do limite de gastos com pessoal, em conformidade com a jurisprudência desta Corte de Contas, bem como recomendou aos responsáveis que aprimorem os controles internos para evitar a repetição das falhas formais e operacionais apontadas pela fiscalização, especialmente no que tange ao cumprimento integral do regulamento de compras da entidade e das normas de transparência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O Item 13 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

14 TC-017527.989.23-0

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim" – CEJAM.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Monica Mazzurana Benetti (Diretora Técnica Estadual) e Janete Macülevicius (Diretora-Presidente do CEJAM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$18.454.279,92.

Advogados: Gisele Fantin (OAB/SP nº 97.968), Denise Alves Fernandes (OAB/SP nº 140.221), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596), Emilene Audrey Gabriel Flores (OAB/SP nº 253.614), Marilian Duarte Galache (OAB/SP nº 303.999), Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Vanessa Lima de Oliveira (OAB/SP nº 498.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

07 TC-002020.989.24-0

Órgão: Casa Civil.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Arthur Luis Pinho de Lima (Secretário-Chefe), Edilson José da Costa e Fraide Barreto Sales (Secretários-Chefes Substitutos).

Advogados: Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e Adriane Maria Gonçalves (OPAB/SP nº 437.211).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-003431.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: João Germano Bottcher Filho, Nelson Essaki, Edilson José da Costa e Francisco Ronald Rocha Fernandes.

TC-003432.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Luiz Cesar Gil de Oliveira, Flávia Regina de Barros Jeronimo Coutinho e Robson Rodrigues de Oliveira.

TC-003433.989.24-1

Unidade Gestora Executora: Departamento de Infraestrutura.

Ordenadores da Despesa: Nelson Essaki, Altemir José Teixeira, Luciano Teixeira Falcão e João Augusto Alexandria de Barros.

TC-003434.989.24-0

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração – Fundo Social de São Paulo – FUSSP.

Ordenadores da Despesa: Ricardo Reple Alvarez Ribeiro de Souza, Cintia Correia da Silva, Francisco Avolio Quartim Barbosa de Figueiredo, Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano, Kelly Cristine Santos de Andrade, Luciano Teixeira Falcão e Marcelo Cardozo.

TC-003435.989.24-9

Unidade Gestora Executora: Casa Militar do Gabinete do Governador.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Ordenadores da Despesa: Rinaldo de Araújo Monteiro, Mauricio Rafael Jeronimo de Melo e Elco Moreira da Silva Junior.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2024 da Casa Civil, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, e na seguinte conformidade: a) pela regularidade, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, das seguintes UGEs: Departamento de Administração – Fundo Social de São Paulo (Órgão 280104 – TC-003434.989.24-0) e Casa Militar do Gabinete do Governador (Órgão 280106 – TC-003435.989.24-9); b) pela regularidade, com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, das seguintes UGEs: Gabinete do Secretário (Órgão 280101 – TC-003431.989.24-3), Departamento de Administração (Órgão 280102 – TC-003432.989.24-2) e Departamento de Infraestrutura (Órgão 280103 – TC-003433.989.24-1).

Decidiu, ainda, neste contexto, dar quitação ao Secretário-Chefe da Casa Civil, Arthur Luis Pinho de Lima, aos seus substitutos, Edilson José da Costa e Fraide Barreto Sales, e a todos os Ordenadores de Despesa, liberando, também, os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, indicados nos respectivos processos.

Determinou, por fim, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do Órgão, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

08 TC-002021.989.24-9

Órgão: Secretaria de Comunicação.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2024.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Lais Vita Mercês Souza e Cecília Mantovan (Secretárias).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

PROCESSOS

TC-005175.989.24-3

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Paulo André Aguado, Tarcis Felipe Dias Lima e Adriana Tedesco Telerman.

TC-005176.989.24-2

Unidade Gestora Executora: Unidade de Comunicação.

Ordenadores da Despesa: Paulo André Aguado, Tarcis Felipe Dias Lima e Adriana Tedesco Telerman.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, da prestação de contas do exercício de 2024 da Secretaria de Comunicação, e das UGEs – Gabinete do Secretário e Unidade de Comunicação, nos termos do artigo 33, II, e 35 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação de Lais Vita Merces Souza e Cecília Mantovan, e de todos os demais responsáveis, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos:

(i) que doravante, o responsável pelo Gabinete do Secretário busque, junto à Controladoria Geral do Estado, o relatório do Controle Interno correspondente às suas ações no período a ser examinado por esta Corte, a fim de apresentá-lo oportunamente à Equipe de Fiscalização, e, consequentemente, demonstrar plena observância às exigências constantes nas Instruções Consolidadas nº 01/2024; e (ii) que, na próxima inspeção, o responsável pela Unidade de Comunicação apresente à Equipe de Fiscalização o inventário patrimonial, atualizado, das Unidades Gestoras Executivas, demonstrando,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
assim, total atendimento ao artigo 14 do Decreto nº 63.616/2018, ao artigo 96 da Lei nº 4.320/1964 e às Instruções Consolidadas nº 01/2024 desta Corte.

Determinou, por fim, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do Órgão, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da recomendação e determinações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

09 TC-002776.989.24-6

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento de Bauru – FUNDEB.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2024.

Responsável: José Angelo Cagnon (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Paolo Saraiva Garcia.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral do Exercício de 2024 da Fundação para o Desenvolvimento de Bauru (FUNDEB), nos termos do artigo 33, II, e 35 da Lei Complementar estadual nº 709/1993, com a quitação de José Ângelo Cagnon, sem prejuízo da determinação e alerta consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente da Fundação, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

10 TC-007314.989.24-5

Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP, com interveniência da Fundação Zerbini.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros da Secretaria para a interveniente destinados a custeio – folha de pagamento e material de consumo – para operacionalização de 18 leitos do INCOR, sendo 12 de UTI cardiológica e 6 de enfermaria, e ativação de 1 sala cirúrgica.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP) e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Diretor-Presidente da Fundação Zerbini).

Em Julgamento: Convênio de 23/01/24. Valor – R\$27.034.354,92.

Advogados: João Carlos Pennesi (OAB/SP nº 30.303), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do convênio em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoada a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

21 TC-004082.989.23-7

Prefeitura Municipal: Vargem.

Exercício: 2023.

Prefeito: Leodécio Alves de Lima.

Advogados: Alysson Alex Souza e Silva (OAB/SP nº 256.087), Diego Mangolim Acedo (OAB/SP nº 278.472), Alexandre Sala (OAB/SP nº 312.805), Roberta Karla Inácio (OAB/SP nº 343.067), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, a Doutora Dayana Ribeiro da Silva, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Em seguida, foi apregoado o Senhor Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista à época dos fatos, que tomou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
assento à tribuna para a sustentação oral do item 25. Passou-se ao, então, ao relato do respectivo processo.

25 TC-004366.989.23-4

Prefeitura Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Marcelo Otaviano dos Santos.

Advogado: Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Senhor Marcelo Otaviano dos Santos, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

15 TC-011106.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Praia Grande.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Responsáveis: Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Cleber Suckow Nogueira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$65.579.336,15.

Advogados: Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas relativa às importâncias de R\$ 53.407.179,03, R\$ 25.020,00, R\$ 22.600,00, R\$ 2.690.671,01 e R\$ 452.206,03, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII, importa que o atual Prefeito informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Condenou, outrossim, em decorrência do julgamento, a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina a restituir ao erário municipal os valores de R\$ 25.020,00, R\$ 22.600,00, R\$ 2.690.671,01 e R\$ 452.206,03, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento.

Nada obstante, considerando a imprescindibilidade das ações de saúde, desde logo autorizou eventual parcelamento do débito em regular entendimento com a Prefeitura, de tudo sendo esta E. Corte informada, bem como afastou a proibição de novos recebimentos pela Entidade.

Por derradeiro, acrescentou que o saldo bancário, no montante de R\$ 8.981.660,08, será aplicado no exercício seguinte.

16 TC-005006.989.24-8

Câmara Municipal: Mongaguá.

Exercício: 2024.

Presidente: Sérgio Silvestre Rodrigues.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela irregularidade das contas da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo E. Tribunal.

Aplicou, ainda, nos termos do artigo 104, inciso VI, da mencionada lei, multa ao responsável, Sr. Sérgio Silvestre Rodrigues, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser executada por meio de Expediente Próprio, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, autorizado a inscrever o débito na dívida ativa.

Determinou, também, sejam expedidas, via sistema eletrônico, ao atual Chefe do Legislativo, recomendações, consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB no prédio da Edilidade.

17 TC-004091.989.23-6

Prefeitura Municipal: Avaí.

Exercício: 2023.

Prefeita: Hellen Fernandes Rodrigues Coelho.

Advogados: Youssif Ibrahim Junior (OAB/SP nº 184.527) e José Camilo dos Santos Neto (OAB/SP nº 267.675).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Avaí, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, que a Prefeitura Municipal seja cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens B.3. “Déficit de vagas no ensino infantil e fundamental”; B.4.1. “Demanda reprimida na Saúde”; e B.8.1. “Das políticas públicas para primeira infância”, do Relatório de Fiscalização.

Determinou, por fim, a expedição de ofícios: ao D. Ministério Público do Trabalho, noticiando-se a reiterada contratação de pessoal mediante a emissão de RPAs; e ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em unidades de ensino (item B.3.1. do Relatório de Fiscalização).

18 TC-004096.989.23-1

Prefeitura Municipal: Boracéia.

Exercício: 2023.

Prefeito: Valdir de Souza Melo.

Advogado: Rui Fernando Braga Alves (OAB/SP nº 358.500).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Boracéia relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

19 TC-004506.989.23-5

Prefeitura Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2023.

Prefeitos: José Geraldo Pacheco da Cunha Filho e Antônio Cássio Habice Prado.

Períodos: (01/01/23 a 20/01/23; 30/11/23 a 15/12/23) e (21/01/23 a 29/11/23; 16/12/23 a 31/12/23).

Advogado: Anselmo Ferreira de Oliveira Filho (OAB/SP nº 243.162).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, nos termos apontados no Relatório de Fiscalização.

20 TC-004058.989.23-7

Prefeitura Municipal: Bom Sucesso de Itararé.

Exercício: 2023.

Prefeita: Vanderleia Aparecida dos Santos Souza.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas nos itens B.2.9.2 “Ausência de Lei Regulamentando as Atribuições de Cargos em Provimento em Comissão” e C.2.9.3 “Inexistência de Cargos de Contador, Tesoureiro e Procurador Jurídico”.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais apontados no Relatório de Fiscalização.

Os Item 21 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

22 TC-004319.989.23-2

Prefeitura Municipal: Taciba.

Exercício: 2023.

Prefeito: Alair Antonio Batista.

Advogados: Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768) e Claudio Rogério Malacrida (OAB/SP nº 150.890).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, votado pela emissão de parecer prévio favorável às contas da Prefeitura Municipal de Taciba, exercício de 2023, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, conforme exposto nas respectivas **notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

23 TC-004399.989.23-5

Prefeitura Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Nazareno Zezé Gomes.

Advogados: Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal científica, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a remessa de ofício ao D. Ministério Público Estadual para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas no item B.3.1.3. “Déficit de vagas no ensino infantil”, do Relatório de Fiscalização, bem como acerca da constitucionalidade da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Municipal nº 4.142/2023, que tratou sobre a amortização do déficit atuarial do RPPS.**

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Graziela Nóbrega da Silva, advogada, para a sustentação oral do item 24, por videoconferência. Tendo em vista a antecipação do voto pela emissão de parecer favorável, S. Sa. declinou da sustentação oral requerida, passando-se à apreciação do processo

24 TC-004581.989.23-3

Prefeitura Municipal: Valinhos.

Exercício: 2023.

Prefeita: Lucimara Rossi de Godoy.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Natália Fernanda Souza Vicente (OAB/SP nº 376.199), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens B.3.1.2. “Déficit de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
vagas no ensino infantil” e C.2.1. “Declaração de bens de servidores públicos municipais”, do Relatório de Fiscalização.

Determinou, também, tendo em vista a conclusão da Fiscalização pela procedência da Representação interposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, a abertura de autos próprios para tratar da aquisição de medicamentos realizada por meio de dispensa de licitação (DL 31/2023) – conforme item A.3. “Denúncias/representações/expedientes” do Relatório de Fiscalização.

Determinou, por fim, diante da falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB nos prédios municipais e Unidades de Ensino e Saúde, o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para suas devidas providências.

Os Item 25 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

26 TC-004510.989.23-9

Prefeitura Municipal: Artur Nogueira.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Lucas Sia Rissato e Davi César Fernandes.

Períodos: (01/01/23 a 17/01/23; 06/02/23 a 30/06/23) e (18/01/23 a 05/02/23).

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/10/25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Municipal de Artur Nogueira, relativas ao exercício de 2023, com recomendações à Prefeitura, constantes do referido voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, a expedição de Ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando-lhe a ausência de AVCB ou CLCB nos imóveis públicos, e ao d. Ministério Público Federal, para a adoção das providências eventualmente cabíveis em relação aos servidores municipais identificados na lista de beneficiários do Programa Bolsa Família.

27 TC-004526.989.23-1

Prefeitura Municipal: Cruzeiro.

Exercício: 2023.

Prefeito: Thales Gabriel Fonseca.

Advogado: Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Aplicou, ainda, à margem do Parecer, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, multa ao responsável, Senhor Thales Gabriel Fonseca, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesp, a ser executada por meio de Expediente Próprio, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara Estadual nº 709/93, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, autorizado a inscrever o débito em Dívida Ativa.

Determinou, também, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do referido voto.

Determinou, ademais, a remessa de cópia dos autos: i) ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens B.3 “Déficit de vagas no ensino infantil” e C.1.7 “Encargos”, do Relatório de Fiscalização; ii) à Câmara Municipal de Cruzeiro para apurar eventuais irregularidades cometidas pelo Executivo e seus agentes políticos; iii) à Agência de Fomento do Estado de São Paulo (Desenvolve São Paulo), tendo em vista a possibilidade de existirem solicitações em andamento e outras já deferidas com base em índices constitucionais deliberadamente adulterados; e, iv) ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo para apurar as orientações técnico-contábeis irregulares prestadas pela empresa de consultoria contábil “Brigadeiro Assessoria e Gestão de negócios” à Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos (itens B.3 e B.4 do Relatório de Fiscalização).

28 TC-013622.989.25-9 (ref. TC-002627.989.23-9)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – IPMD.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia – IPMD, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: Ana Carolina Moreira de Oliveira (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e , quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares as contas do Instituto de Previdência do Município de Divinolândia - IPMD relativas ao exercício de 2023, com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando a responsável por sua gestão, a Senhora Ana Carolina Moreira de Oliveira (Diretora Presidente à época), nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, mantendo, por outro lado, a procedência das imputações tratadas no Expediente TC-000978.989.24-2 e reiterando o afastamento da responsabilidade da Gestão das Contas em análise pelos referidos Atos, como já declarado em Primeira Instância.

Por fim, à margem do Voto, confirmou as recomendações também externadas no Julgamento de Primeiro Grau.

29 TC-014645.989.25-2 (ref. TC-002490.989.23-3)

Recorrente: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Sérgio David Rosumek Barreto e Adriano Aparecido Almeida Brasil (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/07/25, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Giovana Lavezzo Stenico



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
(OAB/SP nº 471.229), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910)
e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba -Urbes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-001046.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: GHM Construtora Ltda.

Objeto: Construção de escola, por empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08/11/22. Valor – R\$10.770.203,58.

Advogados: Danna Santos de Oliveira Cesar Morial Pignatari (OAB/SP nº 202.950), Douglas Lisbôa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

73 TC-001146.989.23-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: GHM Construtora Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Construção de escola, por empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Jorge Augusto Seba (Prefeito) e Gustavo Nascimento Tosto e Amaral (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Danna Santos de Oliveira Cesar Morial Pignatari (OAB/SP nº 202.950), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

74 TC-021966.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: GHM Construtora Ltda.

Objeto: Construção de escola, por empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/11/23.

Advogados: Danna Santos de Oliveira Cesar Morial Pignatari (OAB/SP nº 202.950), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

75 TC-009757.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: GHM Construtora Ltda.

Objeto: Construção de escola, por empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari (OAB/SP nº 202.950), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

76 TC-011885.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: GHM Construtora Ltda.

Objeto: Construção de escola, por empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/05/24.

Advogados: Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari (OAB/SP nº 202.950), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

77 TC-011886.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: GHM Construtora Ltda.

Objeto: Construção de escola, por empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/05/24.

Advogados: Danna Santos de Oliveira Cezar Morial Pignatari (OAB/SP nº 202.950), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

78 TC-018670.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: GHM Construtora Ltda.

Objeto: Construção de escola, por empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Jorge Augusto Seba (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/08/24.

Advogados: Danna Santos de Oliveira Cesar Morial Pignatari (OAB/SP nº 202.950), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

79 TC-000574.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Contratada: GHM Construtora Ltda.

Objeto: Construção de escola, por empreitada global de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Gustavo Nascimento Tosto e Amaral (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 24/06/24. Termo de Recebimento Definitivo de 24/09/24.

Advogados: Danna Santos de Oliveira Cesar Morial Pignatari (OAB/SP nº 202.950), Douglas Lisboa da Silva (OAB/SP nº 253.783) e Maria Beatriz Ferrari Pain (OAB/SP nº 358.303).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Concorrência nº 5/2022, do Contrato nº 343/2022 e dos termos aditivos nºs 1, 2, 3, 4 e 5, bem como pelo conhecimento da execução contratual e do termo de recebimento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
provisório e definitivo de 24/9/2024, com recomendação à Prefeitura Municipal de Votuporanga para que observe o parâmetro de 6 meses entre a data base do orçamento e a divulgação do aviso de edital, conforme precedentes deste Tribunal, bem como o disposto no artigo 108 das Instruções nº 1/2024.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-001695.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Alto Grande Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Execução de serviços contínuos de transporte escolar de estudantes da Rede Pública de Ensino do Município.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Dejalmir Wellington Sousa e Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/24.

Advogada: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

81 TC-001698.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Alto Grande Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Execução de serviços contínuos de transporte escolar de estudantes da Rede Pública de Ensino do Município.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Dejalmir Wellington Sousa e Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/11/24.

Advogada: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos aditamentos em apreço e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

82 TC-001148.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Objeto: Gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Marco Antônio Sanches Carmo (Procurador da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/12/23.

Advogados: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), Adriani Christini Cabral Vargas de Oliveira (OAB/SP nº 133.140), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Fabiane Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 483.649) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do termo aditivo em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93, sem prejuízo das recomendações consignadas no referido voto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

83 TC-007091.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Rede de Urgência e Emergência do Município.

Objeto: Fomentar a execução de atividades de prestação de serviço no âmbito da Rede de Urgência e Emergência, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Police Neto (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 29/04/22. Valor – R\$168.215.798,67.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

84 TC-008008.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Rede de Urgência e Emergência do Município.

Objeto: Fomentar a execução de atividades de prestação de serviço no âmbito da Rede de Urgência e Emergência, submetendo-se às diretrizes técnicas e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

Responsáveis: Gilvan Ferreira de Souza Junior (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/04/23.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

85 TC-008013.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Rede de Urgência e Emergência do Município.

Objeto: Fomentar a execução de atividades de prestação de serviço no âmbito da Rede de Urgência e Emergência, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

Responsáveis: Gilvan Ferreira de Souza Junior (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/11/23.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Izabelle Paes Omena de Oliveira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

86 TC-024511.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Rede de Urgência e Emergência do Município.

Objeto: Fomentar a execução de atividades de prestação de serviço no âmbito da Rede de Urgência e Emergência, submetendo-se às diretrizes técnicas e políticas estabelecidas pelo Gestor do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção à saúde.

Responsáveis: Acacio Miranda da Silva Filho (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/10/24.

Advogados: Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

87 TC-014968.989.24-4

Contratante: Consórcio Regional de Saúde e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Cresamu.

Organização Social Beneficiária: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS.

Entidade Gerenciada: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu 192.

Responsáveis: Zeno Morrone Junior, Karla Cézar Crozera Simões (Diretores-Presidentes do CRESAMU) e Emanoel Marcelino Barros Sousa (Presidente do INTS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$18.882.275,81.

Advogados: João Aparecido do Espírito Santo (OAB/SP nº 128.484), Alexandre Dias Maciel (OAB/SP nº 149.622), Carlos Eduardo Bernardes Moreira (OAB/SP nº 377.176), Manuela Natália Souza Silva (OAB/SP nº 382.210), Thiago Henrique Rocha Barbosa (OAB/SP nº 418.353), Odete Maria de Souza (OAB/SP nº 243.995) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, dando quitação aos responsáveis.

Ressaltou, outrossim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 131.429,63, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

88 TC-005088.989.24-9

Câmara Municipal: Matão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2024.

Presidente: Sidinei Calabres.

Advogados: Wolney Ridley Tupan Herculano (OAB/SP nº 423.370) e Marcos Willian Araújo da Silva (OAB/SP nº 429.420).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Matão, com base no artigo 33, inciso II, dando quitação ao responsável, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, ficando o poder Legislativo ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, outrossim, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

89 TC-004253.989.23-0

Prefeitura Municipal: Parapuã.

Exercício: 2023.

Prefeito: Gilmar Martin Martins.

Advogado: Gustavo Matsuno da Câmara (OAB/SP nº 279.563).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Parapuã, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, autorizando também, o arquivamento, quando oportuno, do processo.

Em seguida, apregoador o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral do item 90, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

90 TC-004328.989.23-1

Prefeitura Municipal: Biritiba Mirim.

Exercício: 2023.

Prefeito: Carlos Alberto Taino Junior.

Advogados: Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Gustavo Cavalcante Zilli (OAB/SP nº 481.612) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

91 TC-004391.989.23-3

Prefeitura Municipal: Barrinha.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Marcos Martins.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Eduardo Bruno Bombonato (OAB/SP nº 114.182).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Barrinha, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do referido voto.

Deixou, outrossim, de determinar a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para ciência e eventuais diligências sobre a ausência de AVCB ou CLCB em próprios municipais, uma vez que a medida foi tomada quando da apreciação das Contas Municipais relativas ao exercício de 2021.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

92 TC-004432.989.23-4

Prefeitura Municipal: Itupeva.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Marco Antonio Marchi, Alexandre Ribeiro Mustafá e Angelo Dante Lorenção.

Períodos: (01/01/23 a 23/01/23; 15/03/23 a 10/08/23), (24/01/23 a 14/03/23) e (11/08/23 a 31/12/23).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Itupeva, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do mencionado voto.

Determinou, ainda, à margem do parecer, o envio de cópias ao Ministério Público Estadual da matéria constante do subitem B.4.1.1 do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

93 TC-004441.989.23-3

Prefeitura Municipal: Panorama.

Exercício: 2023.

Prefeito: Carlos Hiroci Outi.

Advogados: Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Panorama, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do mencionado voto.

Alertou, outrossim, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

94 TC-004603.989.23-7

Prefeitura Municipal: Pindamonhangaba.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Isael Domingues e Ricardo Alberto Pereira Piorino

Períodos: (01/01/23 a 11/01/23; 23/01/23 a 25/03/23; 02/04/23 a 23/04/23; 03/05/23 a 01/11/23; 14/11/23 a 14/12/23; 19/12/23 a 31/12/23) e (12/01/23 a 22/01/23; 26/03/23 a 01/04/23; 24/04/23 a 02/05/23; 02/11/23 a 13/11/23; 15/12/2023 a 18/12/2023).

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando a Origem ciente das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Deixou, outrossim, de determinar a expedição de ofício ao Comando do corpo de Bombeiros, para ciência quanto à falta de AVCB em próprios municipais, tendo em vista a adoção desta providência quando da apreciação das contas relativas ao exercício de 2022.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, ficando, também, autorizado o arquivamento, quando oportuno, do processo.

95 TC-008552.989.25-3 (ref. TC-013332.989.21-9 e TC-016832.989.22-2)

Recorrentes: Silvia Helena Sorgi e Sigefredo Griso – Ex-Secretários Municipais de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Renova Asfaltos Pavimentação e Obras Ltda. (anteriormente M. S. Azuaga e Cerigatto Ltda. – ME), objetivando a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado Quente Faixa C, com entrega parcelada; e Representação formulada por Rogério Rocco Magalhães – Promotor de Justiça, para comunicar a instauração do Inquérito Civil nº 14.0315.0000287/2020-8, destinado a apurar possível dano ao erário decorrente da referida aquisição no período de 2018 a 2020.

Responsáveis: Rafael Lunardelli Agostini (Prefeito), Silvia Helena Sorgi e Sigefredo Griso (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/04/25, na parte que julgou irregular a execução contratual e procedente a representação.

Advogados: Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760), Aimberê Francisco Torres (OAB/SP nº 91.854), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara, rejeitando o pedido de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
exclusão de responsabilidade dos recorrentes, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Em seguida, foi apregoad o Doutor Almir Ismael Barbosa, advogado, para a sustentação oral do item 96, por videoconferência. Tendo em vista a antecipação do voto pelo provimento do Recurso Ordinário, S. Sa. declinou da sustentação oral requerida. Passou-se, então, à apreciação do processo

96 TC-011102.989.25-8 (ref. TC-016556.989.24-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Sorocaba e Java Comercial e Serviços EIRELI, objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsáveis: Fernando Alves Lisboa Dini e Gervino Cláudio Gonçalves (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de Sorocaba e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de conhecer da execução do contrato nº 04/2019, firmado entre a recorrente e Java Comercial e Serviços Ltda., bem como para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
cancelar as multas aplicadas a Fernando Alves Lisboa Dini e Gervino Cláudio Gonçalves.

Autorizou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

97 TC-013437.989.25-4 (ref. TC-016618.989.24-8)

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano de Ubatuba – EMDURB, no exercício de 2023.

Responsáveis: Fábio Rodrigues do Prado, Claudinei Jerônimo dos Santos e Rinaldo Antonio da Silva Santos (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/06/25, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Fabiana Pereira Tokio, Francisco César da Silva de Oliveira, Irene Marta Ferreira da Silva, Jeniffer Moreira do Prado, Leogilson Selino Chieus, Roberta Alves Moreira e Rosana Duarte de Souza, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Michel Amauri Vieira Ferreira (OAB/SP nº 324.961).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar legais os atos de admissão de Fabiana Pereira Tokio, Francisco Cesar da Silva de Oliveira, Irene Marta Ferreira da Silva, Jenifer Moreira do Prado, Leogilson Selino Chieus, Roberta Alves Moreira e Rosana Duarte de Souza, determinando os correspondentes registros.

Recomendou, por fim, à margem da decisão, à EMDURB que, em futuros processos de admissão de pessoal, reforce a exigência de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
documentação comprobatória do efetivo desligamento de vínculos empregatícios anteriores, assegurando a plena conformidade dos atos de admissão com a legislação vigente, desonerando a empresa da necessidade de interposição de recursos e/ou futuras sanções.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

30 TC-016310.989.24-9

Representante: Antonio Carlos Rodrigues – Deputado Federal.

Representada: Prefeitura Municipal de Iguape.

Responsável: Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades no Contrato de Concessão de Transporte Público Coletivo nº 77/2016, firmado pela Prefeitura Municipal de Iguape objetivando a concessão de transporte coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município.

Advogados: Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

31 TC-019168.989.24-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Iguape.

Concessionária: Edimar Martins Silva – ME (atualmente EMS Transportes e Serviços Ltda.).

Objeto: Concessão de transporte coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 02/09/16.

Valor – R\$11.700.000,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

32 TC-019264.989.24-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Iguape.

Concessionária: Edimar Martins Silva – ME (atualmente EMS Transportes e Serviços Ltda.).

Objeto: Concessão de transporte coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/02/17.

Advogados: Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

33 TC-019267.989.24-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Iguape.

Concessionária: Edimar Martins Silva – ME (atualmente EMS Transportes e Serviços Ltda.).

Objeto: Concessão de transporte coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/07/18.

Advogados: Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

34 TC-019268.989.24-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Iguape.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Concessionária: Edimar Martins Silva – ME (atualmente EMS Transportes e Serviços Ltda.).

Objeto: Concessão de transporte coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/18.

Advogados: Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

35 TC-019270.989.24-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Iguape.

Concessionária: Edimar Martins Silva – ME (atualmente EMS Transportes e Serviços Ltda.).

Objeto: Concessão de transporte coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/09/21.

Advogados: Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

36 TC-019272.989.24-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Iguape.

Concessionária: Edimar Martins Silva – ME (atualmente EMS Transportes e Serviços Ltda.).

Objeto: Concessão de transporte coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/12/21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

37 TC-019273.989.24-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Iguape.

Concessionária: Edimar Martins Silva – ME (atualmente EMS Transportes e Serviços Ltda.).

Objeto: Concessão de transporte coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/03/22.

Advogados: Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

38 TC-019275.989.24-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Iguape.

Concessionária: Edimar Martins Silva – ME (atualmente EMS Transportes e Serviços Ltda.).

Objeto: Concessão de transporte coletivo, veículo tipo ônibus, para transportar passageiros que residem nas zonas rural e urbana do Município.

Responsável: Wilson Almeida Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/12/22.

Advogados: Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216), Celso Luiz Garcia da Silva Junior (OAB/SP nº 259.061) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do procedimento licitatório, do contrato de concessão e dos termos aditivos e pela consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, por fim, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multa tanto à autoridade que assinou o ajuste principal, Joaquim Antonio Coutinho Ribeiro, quanto à que chancelou todos os Termos Aditivos examinados, Wilson Almeida Lima – ambos Prefeitos do Município à época dos feitos –, no valor comum de 500 (quinhentas) Ufesp, a ser recolhido no prazo de 30 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-012239.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Jaboticabense Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes universitários e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/01/18.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441)e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

40 TC-012243.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Jaboticabense Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes universitários e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/07/18.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441)e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

41 TC-012459.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Jaboticabense Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes universitários e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/19.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441)e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

42 TC-012460.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Jaboticabense Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes universitários e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/01/20.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441)e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

43 TC-012468.989.25-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Jaboticabalense Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes universitários e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/06/20.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441)e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

44 TC-012471.989.25-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Jaboticabalense Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes universitários e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsável: José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/12/20.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441)e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

45 TC-012478.989.25-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada: Viação Jaboticabalense Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte de estudantes universitários e de transporte eventual de passageiros para diversas cidades, com fornecimento de veículos, motoristas e manutenção.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/21.

Advogados: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Mirela Andréa Alves Ficher Senô (OAB/SP nº 235.441)e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos termos aditivos em exame, com a consequente ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes.

Por fim, deixou de determinar o acionamento do artigo 2º, XV, da Lei Complementar estadual nº 709/93, uma vez que tal medida já foi adotada na decisão que reprovou a matéria inicial.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

46 TC-001187.989.22-3

Convenente: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Reinaldo Alves Moreira Filho (Secretário Municipal) e Décio Moreira Galvão (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$46.549.285,44.

Advogados: Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Marcelo Galvão (OAB/SP nº 126.591), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Paloma Nunes da Silva Andrade (OAB/SP nº 318.083) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na sessão da Segunda Câmara do dia 18 de novembro de 2025.

47 TC-004655.989.23-4

Câmara Municipal: Bariri.

Exercício: 2023.

Presidente: Airton Luis Pegoraro.

Advogados: Rafael de Almeida Ribeiro (OAB/SP nº 170.693), Lilian Pellizzon Ribeiro (OAB/SP nº 458.015) e Pedro Henrique Carinhato e Silva (OAB/SP nº 356.521).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Bariri, exercício de 2023, quitando-se o responsável, Senhor Airton Luis Pegoraro, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Não obstante a aprovação das contas, determinou, ainda, ao Legislativo que, sem mais tardar, adote, em conjunto com a Prefeitura, as medidas necessárias à regularização da cobrança de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração de servidore(es) vinculado(s) ao antigo regime estatutário, mediante rubrica e lei local, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Determinou, outrossim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

48 TC-004733.989.23-0

Câmara Municipal: Getulina.

Exercício: 2023.

Presidente: João César da Silva.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Samuel Zabeu Miotello (OAB/SP nº 176.046), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Maxwel Alan Tovani Souza e Silva (OAB/SP nº 507.528) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Getulina, exercício 2023, quitando-se o responsável, Senhor João César da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Não obstante a aprovação das contas, determinou, ainda, ao Legislativo que zele pela correção e transparência dos lançamentos contábeis relativos à remuneração dos Vereadores, evitando nova reincidência nesse tipo de falha, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Determinou, por fim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

49 TC-004773.989.24-9

Câmara Municipal: Cajuru.

Exercício: 2024.

Presidente: Nilton Carlos Lopes.

Advogados: Osmar Eugênio de Souza Júnior (OAB/SP nº 144.576) e Lucas Silva Tincani (OAB/SP nº 310.207).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cajuru, exercício 2024, quitando-se o responsável, Senhor Nilton Carlos Lopes, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.

Determinou, outrossim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acordão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

50 TC-005033.989.24-5

Câmara Municipal: Boituva.

Exercício: 2024.

Presidente: Anderson Davi Nogueira Martins.

Advogados: Renato Paes de Camargo (OAB/SP nº 208.695), Oscar Moreira Vieira (OAB/SP nº 442.118) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Boituva, exercício 2024, quitando-se o responsável, Senhor Anderson Davi Nogueira Martins, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas/recomendadas nos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, ao Legislativo que adote controle permanente e rigoroso do uso de veículos oficiais, na conformidade do parâmetro exigido e descrito nos Manuais de Gestão, disponibilizados na página institucional desta Casa de Contas, e forneça o devido treinamento aos usuários e condutores,

Determinou, por fim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acordão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

51 TC-004591.989.24-9

Câmara Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2024.

Presidentes: Leandro Aparecido da Silva, Ivaldo Esteves Ferreira de Souza e Lucas Rios Costa.

Períodos: (01/01/24 a 25/01/24), (26/01/24 a 16/02/24) e (17/02/24 a 31/12/24).

Advogado: Wilderson Augusto Alonso Nogueira (OAB/SP nº 207.505).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santa Ernestina, exercício 2024, quitando-se os responsáveis, Senhores Leandro Aparecido da Silva, Ivaldo Esteves Ferreira de Souza e Lucas Rios Costa, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, outrossim, não obstante o julgamento favorável, ao Legislativo que zele pela correta aferição e consistência de seus dados e transmita informações fidedignas ao Sistema Audesp.

Determinou, por fim, seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoada a Doutora Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira, advogada, para a sustentação oral do item 52, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

52 TC-005041.989.24-5

Câmara Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2024.

Presidente: Ilson Pontes Gracioli.

Advogada: Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira (OAB/SP nº 97.893).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, a Doutora Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

53 TC-004562.989.23-6

Prefeitura Municipal: Taquaritinga.

Exercício: 2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Prefeito: Vanderlei José Marsico.

Advogados: Miquéias José Sobral (OAB/SP nº 364.791), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841), Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705), Paulo Sérgio Moreira da Silva (OAB/SP nº 165.937), Thomaz Fernando Gabriel Souto (OAB/SP nº 265.729), Danilton Rissi Vettoretti (OAB/SP nº 237.490) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, ainda, à Prefeitura que promova a complementação do investimento em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino com recursos próprios, no montante de R\$ 1.541.561,37, bem como a complementação da parcela faltante dos recursos do Fundeb, no valor de R\$ 8.284.387,81, a ser efetivada no exercício subsequente ao trânsito em julgado da decisão, devendo os valores ser movimentados por meio de conta bancária específica e vinculada, em conformidade com as disposições do Comunicado SDG nº 07/2009, e a unidade fiscalizadora proceder à verificação do cumprimento desta determinação em suas inspeções e roteiros futuros.

Ademais, determinou a expedição de ofícios, com cópias do parecer, das notas taquigráficas e do relatório da fiscalização: (i) ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB em unidades de ensino municipais e em abrigo destinado a crianças; (ii) ao Procurador-Geral de Justiça, representante do Ministério Público do Estado de São Paulo, para



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
conhecimento e eventuais providências quanto às matérias tratadas nos itens C.1.1.2.2, C.2.1, C.2.2, C.2.5, C.2.6, C.2.6.1, C.2.6.2 e C.2.6.3 do relatório da Fiscalização; e (iii)

à Promotoria de Justiça de Taquaritinga, referente ao expediente TC-017303.989.24-8 e TC-022436.989.24-8, cujos objetos foram tratados nos itens C.1.1.4 e B.2.2 do referido relatório, para conhecimento e providências que, eventualmente, entender cabíveis.

Determinou, também, que os ofícios destinados ao Ministério Público sejam acompanhados de cópias deste parecer, do relatório da fiscalização anual (evento 50.178) e do relativo ao 2º quadrimestre/2023 (evento 33.29).

Registrhou, por fim, que a Unidade Regional de Araraquara – UR.13 deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

54 TC-004393.989.23-1

Prefeitura Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Antônio Carlos Mineiro.

Advogado: Tarcísio Ivan Martins Silva (OAB/SP nº 302.105).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

55 TC-004426.989.23-2

Prefeitura Municipal: Eldorado.

Exercício: 2023.

Prefeito: Dinoel Pedroso Rocha.

Advogado: Renaldo Rodrigues Junior (OAB/SP nº 270.731).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

56 TC-004531.989.23-4

Prefeitura Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2023.

Prefeito: Paulo Kenji Sasaki.

Advogados: Márcia Castaldelli Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezzi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

57 TC-004320.989.23-9

Prefeitura Municipal: Tarabai.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Roque da Silva Lira.

Advogado: Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

58 TC-004626.989.23-0

Prefeitura Municipal: São Carlos.

Exercício: 2023.

Prefeito: Airton Garcia Ferreira.

Advogada: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Carlos, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para medidas de sua alçada relacionadas à constitucionalidade das Leis municipais nº 9.658/86, nº 14.408/08 e nº 13.771/06, bem como dos apontamentos referentes ao pagamento de aluguel sem ocupação do imóvel (Item C.2.1).

Determinou, por fim, que a Unidade Regional de Araraquara – UR-13 verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IE-G-M e da gestão de pessoal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

59 TC-004586.989.23-8

Prefeitura Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Dilador Borges Damasceno e Edna Flor.

Períodos: (01/01/23 a 26/03/23; 14/04/23 a 31/12/23) e (27/03/23 a 13/04/23).

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 60, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

60 TC-004573.989.23-3

Prefeitura Municipal: Cajamar.

Exercício: 2023.

Prefeito: Danilo Barbosa Machado.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

61 TC-004421.989.23-7

Prefeitura Municipal: Bady Bassitt.

Exercício: 2023.

Prefeito: Luiz Antonio Tobardini.

Advogados: Vera Lucia Cabral (OAB/SP nº 119.832) e Renato Rodrigues Gomes (OAB/SP nº 406.999).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

62 TC-004385.989.23-1

Prefeitura Municipal: Vera Cruz.

Exercício: 2023.

Prefeito: Rodolfo Silva Davoli.

Advogados: Fábio Cassaro Pinheiro (OAB/SP nº 327.845) e Cristiane Santana Cano Viana (OAB/SP nº 355.107).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o acerca da inexistência de AVCB em estabelecimentos de ensino e saúde.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

63 TC-004338.989.23-9

Prefeitura Municipal: Cedral.

Exercício: 2023.

Prefeito: Paulo Ricardo Beolchi de Lucas.

Advogada: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cedral, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M e à gestão de pessoal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguintes processos:

64 TC-004278.989.23-1

Prefeitura Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2023.

Prefeito: Augusto Frassetto Neto.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841) e Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

65 TC-004103.989.23-2

Prefeitura Municipal: Coronel Macedo.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Roberto Santinoni Veiga.

Advogado: Maximiano Gomes de Oliveira Barros (OAB/SP nº 355.880).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em seguida, foi apregoado o Doutor Emir Alfredo Ferreira, advogado, para a sustentação oral do item 66, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

66 TC-003996.989.23-2

Prefeitura Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: João Batista Amaral.

Advogados: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590) e Denise Fagundes Cubateli (OAB/SP nº 201.917).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Emir Alfredo Ferreira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

67 TC-018883.989.25-3 (ref. TC-011475.989.25-7)

Agravante: Adilson Batista Leite – Prefeito do Município de Álvares Florence.

Agravado: Despacho exarado no TC-011475.989.25-7 e publicado no DOE-TCESP de 02/10/25, que aplicou multa no valor de 100 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pela não apresentação do resultado das providências eventualmente adotadas para cumprimento de determinação dessa Corte, relativamente à II Fiscalização Ordenada de 2025 – Gestão de Teatros e Ginásios Esportivos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

68 TC-019108.989.25-2 (ref. TC-002435.989.23-1, TC-006606.989.25-9 e TC-004059.989.25-1)

Embargante: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A – EMDEC, relativo ao exercício de 2023.

Responsáveis: Vinicius Issa Lima Riverete (Presidente), Luiz Carlos Sardinha (Diretor) e Giselle Normanha Biagi de Godoi (Chefe de Gabinete da Presidência).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/10/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/02/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Taranti (OAB/SP nº 174.171), Fernanda Soares de Marialva (OAB/SP nº 197.715), Daniela Cristina Silva do Prado (OAB/SP nº 231.138), José Augusto da Silva Junior (OAB/SP nº 293.094), Isadora Almeida Martins de Paula (OAB/SP nº 331.028), Fernanda Sartori Marques Vieira (OAB/SP nº 335.548) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

69 TC-015715.989.25-7 (ref. TC-002790.989.23-0)

Recorrente: Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – COMAM.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – COMAM, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Marco Antonio Boscaia de Rezende (OAB/SP nº 251.327).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

70 TC-015838.989.25-9 (ref. TC-002790.989.23-0)

Recorrente: José Ricardo Rodrigues Mattar – Presidente do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – COMAM.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – COMAM, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Marco Antonio Boscaia de Rezende (OAB/SP nº 251.327).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

71 TC-016600.989.25-5 (ref. TC-013258.989.22-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga – BERTPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Waldemar César Rodrigues de Andrade (Presidente do BERTPREV) e Rejane Westin da Silveira Guimarães (Coordenadora do BERTPREV).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/08/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marisa Cristina Fescina Ribeiro, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Rejane Westin da Silveira Guimarães (OAB/SP nº 160.058).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular a aposentadoria em exame e determinar o seu correspondente registro, sem prejuízo de remessa de ofício à Fundação CASA, com cópia da presente decisão.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira

Samy Wurman

Thiago Pinheiro Lima

Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto